



Estado de Santa Catarina

Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 1001 de 07 de novembro de 2014.

PUBLICADO
MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
Data:
<u>07/11/14</u> a <u>19/11/14</u>
_____ Servidor

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente Lei:

TÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Parágrafo único – No que couber o Município aplicará supletivamente à legislação municipal, a lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.





Estado de Santa Catarina

Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

PUBLICADO

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

07/11/14 a 19/11/14

Servidor

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) se constitui como órgão responsável pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como pelo acompanhamento, controle social e avaliação dos programas e ações desenvolvidas, com caráter normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - As atividades do CMDCA visam o atendimento e a proteção integral da criança e do adolescente do Município de Sul Brasil, através de políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - O Município prestará assistência social em caráter supletivo aos que dela necessitarem e não tiverem acesso as políticas sociais básicas prevista no art. 3º, desta Lei, de acordo com suas possibilidades, previstas no orçamento anual.

Parágrafo único - É vedado a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Município poderá constituir o Serviço Municipal de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e agressão, a seu encargo, as despesas decorrentes dos serviços constituídos, de acordo com prévia dotação orçamentária.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico social aos que dele necessitam, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida, através dos seguintes órgãos:

Rua Dr. José Leal Filho, 589 - Fone/Fax: (0**49) 3367-0030 / 3367-0040
89855-000 - Sul Brasil - Santa Catarina
e-mail: sulbrasil@sulbrasil.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

PUBLICADO

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

07/11/14 a 19/11/14

Servidor

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
- II - Fundo para Infância e Adolescência – FIA,
- III - Conselho Tutelar,
- IV - Secretaria Municipal da Saúde,
- V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
- VI- Departamento Municipal de Esporte,
- VI –Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Cada Conselho terá, nas condições desta lei, seu regimento interno que disporá basicamente sobre:

- I – sua natureza e finalidade;
- II – sua composição e organização;
- III – a competência dos seus órgãos;
- IV – os serviços administrativos e técnicos;
- V – as reuniões e suas respectivas condições de realização;
- VI – local, dia e horário de funcionamento.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão, para assessorar na elaboração do Regimento Interno do Conselho Tutelar e/ou nas suas possíveis alterações, que deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do adolescente.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão consultivo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.



Estado de Santa Catarina

Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

PUBLICADO

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

07/11/14 a 19/11/14

Servidor

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, e toda a legislação atinente a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

II – definir, em todas as áreas, políticas de promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos do artigo 5º desta lei;

IV – zelar pela execução dessa política de atendimento as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localiza;

V – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridade para a condução das ações, a captação e aplicação de recursos;

VI – Acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio constitucional da prioridade absoluta;

VII – formular as prioridades a serem incluídos no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças ou adolescentes;

VIII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisa no campo da promoção, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;

IX – estabelecer critérios, formas e meio de fiscalização de tudo quanto se executa no município, que possa afetar as suas deliberações;

X – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à infância e a adolescência no Município de Sul Brasil;

XI – registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;



Estado de Santa Catarina

Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

- e) liberdade assistida;
- f) prestação de serviço à comunidade;
- g) semi-liberdade;
- h) internação;
- i) profissionalização;
- j) reabilitação;
- k) programas, além dos citados, de outras entidades do Município.

PUBLICADO

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

07/11/14 a 19/11/14

Servidor

XII – registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades não governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes da lei federal n° 8.069/90 (ECA) e desta lei;

XIII – organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XIV – dar posse, juntamente com o poder executivo, aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença, aprovar férias aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, convocando o suplente nas hipóteses previstas em lei específica do Conselho Tutelar;

XV – estabelecer as prioridades e acompanhar a execução das políticas básicas e assistenciais (educação, saúde, cultura, lazer, justiça), destinadas à criança e ao adolescente, com ênfase nas medidas preventivas;

XIV – manter permanentemente o entendimento com os poderes executivo, legislativo e judiciário, cabendo-lhe propor, se necessário alteração na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

XV – incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidas no atendimento direto à criança e ao adolescente, respeitando o princípio da descentralização político – administrativa;

XVI – fazer cumprir, no âmbito do Município, as normas previstas na lei n° 80.69/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVII – deliberar, ano a ano, ou em cada exercício, sobre a alocação de recursos do FIA que deverá ser feita a partir das prioridades identificadas na realidade e dispor sobre eventuais remanejamentos;

XVIII – alterar seu regimento interno, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

XIX – elaborar plano de ação e aplicação municipal para a área da infância e adolescência, tendo por base um diagnóstico da situação;

XX – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do FIA;

XXI – aprovar os programas e projetos de alocação dos recursos do FIA;



Estado de Santa Catarina

Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

PUBLICADO

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

07/11/14 a 19/11/14

Servidor

XXII – apreciar e autorizar a concessão de recursos a projetos ou programas recomendados pelo órgão administrador do FIA, cujas características superam os limites estabelecidos pelos parâmetros e diretrizes;

XXIII – dispor sobre a aplicação financeira dos recursos do FIA, enquanto não destinados à aplicação em programas ou projetos;

XXIV – aprovar as normas e procedimentos operacionais do FIA e dirimir dúvidas quanto as suas aplicações;

XXV – apreciar, acompanhar e aprovar a execução do plano de ação e aplicação municipal com programas ou projetos a serem custeados pelo FIA, bem como os seus respectivos orçamentos;

XXVI – acompanhar e avaliar o desempenho e os resultados financeiros do FIA;

XXVII – autorizar o órgão administrador a custear, com recursos do FIA, gastos que eventualmente venham a ser necessários para a elaboração de estudos especializados, de pesquisa e de execução de projeto de capacitação de recursos humanos necessários à implantação do plano de ação e aplicação do CMDCA;

XXVIII – requisitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades e serviços do FIA;

XXIX – solicitar ao órgão administrador do FIA, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do conselho, bem como constituir comissão de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, sempre e quando julgar necessário;

XXX – aprovar os balancetes bimestrais e os balanços anuais do FIA;

XXXI – promover a realização de auditorias, sempre e quando o CMDCA julgar necessário;

XXXII – adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos do órgão administrador que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que se refere aos recursos do FIA;

XXXIII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, com o objetivo de definir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas voltadas a criança e ao adolescente;

XXXIV – Publicar no Mural Público do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXXV – Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas a criança e ao adolescente e demais conselhos municipais;

XXXVI - Instaurar sindicância pra apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente aos processos de sindicância ou administrativo/disciplinar.



Estado de Santa Catarina
Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

PUBLICADO

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

07 / 11 / 14 a 19 / 11 / 14

Servidor

**SEÇÃO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto paritariamente de dez membros, sendo 50% (cinquenta por cento) indicado pelo Poder Público e os outros 50% (cinquenta por cento) eleito pelas entidades não governamentais, representadas, com igual número de suplentes com mandato de 02 (dois) anos, permitida à uma recondução, sendo:

I – Cinco membros representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SME;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento econômico;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – Cinco membros representando as entidades e a sociedade civil:

- a) Um representante de entidades e/ou grupos de atendimento a criança e ao adolescente;
- b) Um representante de entidades que compõem a Indústria e/ou Comércio;
- c) Um representante de Instituições de Ensino;
- d) Dois representantes adolescentes;

§ 1º - Ao fim de cada mandato, em fórum próprio, convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão escolhidos os conselheiros das entidades não governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros, assumirão os seus suplentes.

Art. 11 - Consideram-se impedidos de comporem a representação nos Conselhos de Direitos conforme Resolução nº 105 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA:



Estado de Santa Catarina
Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

PUBLICADO

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

07/11/14 a 19/11/14

Servidor

- I- Conselheiros de políticas públicas;
- II- Representantes de órgãos de outras esferas Governamentais;
- III- Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV- Conselheiros tutelares no exercício da função;
- V- Autoridade judiciária, legislativa, representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca nos foros regional, distrital ou federal.

Art. 12 – Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo período, o conselheiro que no exercício da titularidade faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito, aprovada pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo único – Na perda de mandato de conselheiro, assumirá o seu suplente.

Art. 13 – A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 1º - Consideram-se justificadas as ausências ao serviço, determinadas pelo comparecimento do conselheiro as reuniões do Conselho e participação em diligências.

§ 2º - O conselheiro terá ressarcimento das despesas de transporte e alimentação, cursos, quando de interesse do Conselho, aplicando-se o regime de adiantamento em nome do gestor, do qual será solicitado prestação de contas.

Art. 14 – A escolha dos representantes não governamentais deverá ser realizada em fórum próprio, organizado pelo Conselho com publicação no mural público, imprensa local e envio de correspondência às entidades, grupos, associações.

Art. 15 – A nomeação e a posse dos membros escolhidos para o CMDCA serão da competência do Prefeito Municipal podendo, em caso de vacância, caso ocorra substituição ou perda de mandato, dar posse a um novo membro.

Art. 16 – O Poder Executivo dotará a Secretaria dos conselhos dos meios e recursos necessários à instalação e ao funcionamento regular e permanente do CMDCA.



Estado de Santa Catarina

Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

PUBLICADO

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

07/11/14 a 19/11/14

Servidor

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO.

Art. 17 – Fica criado o Fundo do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, como captador e destinador dos recursos financeiros e serem utilizados no desenvolvimento das ações e segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado, contabilidade própria nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente, entre as ações de atendimento à criança e ao adolescente, aos programas de proteção especial e sócio-educativos à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Dependerá de liberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do FIA em outros tipos de programas que não os estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 18 – Os recursos do FIA são geridos segundo o plano de aplicação contido na lei municipal de orçamento anual e de acordo do plano de ação e aplicação do CMDCA, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único – Decreto do executivo regulamentará, no prazo de até 30 dias após a promulgação desta Lei, a administração e aplicação do FIA.

SEÇÃO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO, DA VINCULAÇÃO, GESTÃO E COMPETÊNCIA DO FIA.

Art. 19 – O FIA ficará vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social e politicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis.



Estado de Santa Catarina

Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

PUBLICADO

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

07/11/14 a 19/11/14

Servidor

Art. 20 – Cabe a Contadoria Geral do Município a administração e o registro dos atos e fatos contábeis referentes ao Fundo do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art. 21 – O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FIA;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FIA;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do CMDCA, para dar a quitação da operação;

V - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VI - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FIA, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

VII - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

VIII – liberar recursos para custear despesas de viagens aos conselheiros que estiverem a serviço do CMDCA, na forma do Art. 13, § 2º.

IX – outras competências estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.



Estado de Santa Catarina
Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

PUBLICADO

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

07 / 11 / 14 a 19 / 11 / 14

Servidor

**SEÇÃO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 22 – Constituirão receitas do FIA:

I – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III – recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo;

IV – doações, auxílios, contribuições e transferência de organismos nacionais, internacionais, governamentais ou não governamentais;

V – produto das aplicações no mercado financeiro de recursos disponíveis e de venda de materiais oriundos de doações, eventos e campanhas realizados;

VI – dotações, destinadas pelo Município no seu orçamento;

VII – recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

VIII – receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e ou não governamentais;

IX – outros recursos legalmente constituídos.

Parágrafo único - As receitas do FIA descritas neste artigo serão contabilizadas pelo Fundo, sendo depositadas obrigatoriamente em conta(s) especial(is) a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 23 – Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, poderão deduzir do imposto devido, na declaração do imposto de renda, as doações feitas ao FIA, desde que devidamente comprovadas, obedecidos os limites e procedimentos estabelecidos na legislação federal pertinente, conforme art. 260 da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Estado de Santa Catarina
Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

PUBLICADO

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

07/11/14 a 19/11/14

Servidor

Parágrafo único – As deduções a que se refere este artigo não estão sujeitos a outros limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, nem excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações às entidades de utilidade pública.

Art. 24 - A definição quanto à utilização dos recursos dos FIA, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Dentre as prioridades do plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º - As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

§ 3º - O monitoramento e a fiscalização dos programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FIA, obedecerá critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, através de resolução específica.

Art. 25 - Deve ser facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º - Chacela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao FIA destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A captação de recursos ao FIA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chacela, de no mínimo 20% ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos.



Estado de Santa Catarina
Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

PUBLICADO

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

07/11/14 a 19/11/14

Servidor

§ 5º - Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º - A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 26 - O nome do doador ao FIA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 27 - A aplicação dos recursos do FIA, deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e,



Estado de Santa Catarina
Município de Sul Brasil

CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

PUBLICADO

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Data:

07/11/14 a 19/11/14

Servidor

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 28 – Deve ser vedada à utilização dos recursos do FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados por esta lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FIA para:

I - a transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e,

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 29 – A gestão dos recursos do FIA será objeto de prestação de contas, a cargo da contabilidade do Município e do gestor, obedecidas suas normas de gestão públicas.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência ilimitada.




Estado de Santa Catarina
Município de Sul Brasil

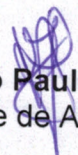
CNPJ n.º: 95.990.107/0001-30

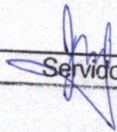
Art. 31 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 144/1995 e demais disposições em contrário.

Sul Brasil - SC, 07 de novembro de 2014.


ÉDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.


João Paulo Gubert
Chefe de Administração

PUBLICADO
MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
Data:
<u>07/11/14</u> a <u>19/11/14</u>
 Servidor